



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

NOTA TÉCNICA

NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20200013/SUPTPC/OGE/CGE

Unidade Auditada: Fundação Saúde

Modalidade de avaliação: Avaliação e Controle da Publicação de Gastos Emergenciais de Despesas Decorrentes do Coronavírus (Covid-19)

Exercício: 2020

Processos: SEI-080007/000719/2020, SEI-080007/001165/2020, SEI-080007/001124/2020, SEI-080007/002575/2020, SEI-080007/001371/2020, SEI-080007/001123/2020, SEI-080007/001186/2020, SEI-080007/001213/2020, SEI-080007/001225/2020, SEI-080007/002108/2020, SEI-080007/001110/2020, SEI-080007/001435/2020, SEI-080007/001450/2020, SEI-080007/001454/2020, SEI-080007/001155/2020, SEI-080007/002172/2020, SEI-080007/001157/2020, SEI-080007/001158/2020.

Nota de Identificação de Riscos: NIR nº 20200003/SUPTPC/OGE/CGE

1. INTRODUÇÃO

A fim de atender o que preceitua o Decreto nº 47.039 de 17/04/2020, artigo 7º, a presente Nota de Recomendação – NR visa apresentar as análises realizadas pela Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC relacionada à publicação das despesas, nos portais de transparência dos órgãos, decorrentes das medidas de enfrentamento da propagação do coronavírus (Covid-19).

Esta Nota de Recomendação busca, a partir das fontes de informações existentes e à luz dos normativos vigentes, Lei Federal nº 13.979, artigo 4º §2º, Nota Técnica 01/2020 TCE-RJ, itens 5.9, 5.10, 5.11 e Lei Estadual nº 8.832, art. 3º, incisos I ao V, alertar aos gestores quanto à obrigatoriedade de dar transparência aos gastos públicos contribuindo para o controle social e a prevenção da corrupção.

O presente documento não se demonstra impeditivo para que as ações avaliadas como convenientes e oportunas observadas pelo gestor, visando dar transparência, não se limitando apenas aos quesitos constantes nos normativos citados, respeitando os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade sejam empregadas pelo Órgão ou Entidade.

Assim, a presente Nota atende especificamente ao Art. 7º do citado Decreto que dispôs que a CGE poderá emitir recomendações, por intermédio de Nota de Recomendação (NR), após emissão de Nota de Identificação de Riscos (NIR), mediante análise fundamentada das manifestações, informações e documentos encaminhados pelos Órgãos e Entidades em resposta às solicitações formuladas quando da elaboração da NIR.

Assim, em cumprimento ao referido normativo, foi emitida a Nota de Identificação de Riscos

20200003/SUPTPC/OGE/CGE, encaminhada à Fundação Saúde, conforme SEI-320001/001079/2020, abordando os riscos identificados pela CGE e contendo Solicitações de Auditoria.

2. RESULTADO DOS TRABALHOS

O Resultado do Trabalho encontra-se disponibilizado nesta Nota de Recomendação, mediante apresentação da Constatação de Auditoria e respectiva Recomendação, enumerada ao longo desta NR.

Constatação 001: Descumprimento legal quanto à disponibilização de todas as informações no sítio oficial do órgão, de forma específica e destacada, relacionadas às despesas decorrentes das medidas de enfrentamento do coronavírus (Covid -19).

Em 18/05/2020, a Fundação Saúde respondeu à NIR 20200003/SUPTPC/OGE/CGE por meio do Ofício (doc. SEI 4750017) informando da publicidade das referidas despesas em seu sítio oficial.

Em 08/06/2020, foi enviado e-mail à Fundação Saúde (doc. SEI 11620558) reiterando não só a necessidade de disponibilizar as despesas decorrentes de COVID-19 nos formatos pdf xls e csv, como também a inclusão dos demais itens segundo a Nota Técnica 01/2020 TCE-RJ, o Decreto nº 46.475/2018 artigo 8º, inciso IV e a Lei Estadual nº 8.832, art. 3º, incisos I ao V.

Foi constatado que alguns itens da planilha não foram preenchidos, tais como: data da assinatura do contrato, status do contrato, justificativa para celebração emergencial, nº da nota de empenho, nome do ordenador de despesa, critério de julgamento, forma de contratação/modalidade de licitação, valor total empenhado, valor total liquidado e valor total pago.

Recomendação 001: Que a Fundação Saúde, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento desta Nota de Recomendação, disponibilize em seu sítio oficial, de forma destacada e específica, planilha nos formatos pdf, xls e csv, com todas as despesas decorrentes das medidas de enfrentamento do coronavírus (Covid-19), inclusive os contratos encerrados relacionados à pandemia.

A publicação, conforme instruído nos itens 5.9, 5.10 da Nota Técnica 01/2020 TCE-RJ, no Decreto nº 46.475/2018 artigo 8º, inciso IV e na Lei Estadual nº 8.832, art. 3º, incisos I ao V, deverá conter as seguintes informações:

- a. órgão contratante;
- b. nome do contratado;
- c. nº do CNPJ/CPF;
- d. nº do processo de contratação ou aquisição;
- e. descrição do objeto;
- f. critério de julgamento;
- g. status do contrato;
- h. prazo contratual (data de início e término);
- i. data da assinatura do contrato;
- j. valor do contrato;
- k. número da nota de empenho;
- l. valor total empenhado, liquidado, pago;
- m. nome do ordenador de despesa;
- n. data da última atualização do arquivo;
- o. justificativa para celebração emergencial do contrato;
- p. forma de contratação/modalidade de licitação; e
- q. número do contrato.

Inserimos um modelo de planilha (doc. SEI 11620270), referente às despesas decorrentes de COVID-19, que contempla todos os itens da recomendação 001 e que poderá ser utilizada pela Fundação Saúde para divulgação em seu sítio oficial.

Cabe ressaltar que a atualização é constante, ou seja, toda vez que a Fundação Saúde realizar

compras e despesas relacionadas à COVID-19 o site deve ser atualizado.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, esta CGE ainda admite manifestação da Fundação Saúde quanto à exequibilidade das recomendações exaradas pela presente Nota. O órgão deverá apresentar as razões e ou justificativas da impossibilidade de implementação das recomendações, a qualquer tempo, até que o processo de monitoramento seja iniciado. Neste caso, esta equipe de auditores fará uma avaliação dessa manifestação que irá compor o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI).

Nos termos do art.7º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 47.039/2020, o RRNI será remetido ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatado a não implementação das Recomendações expedidas por esta NR.

Por fim, o exposto neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência da Fundação Saúde.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2020.

PEDRO LUIZ PIRES VIEIRA JUNIOR

Auditor do Estado

ID: 5025533-9

FABIO BOGOSSIAN

Coordenador de Governo Aberto

ID: 5005914-9

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DA NR

De acordo. Encaminhe-se: Ao Sr. Controlador, e, posteriormente ao titular do órgão, bem como à sua Unidade de Ouvidoria Setorial (UOS) para conhecimento e providências.

ROSANGELA DIAS MARINHO

Ouvidora-Geral do Estado

ID: 1943184-8



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Bogossian, Coordenador**, em 16/12/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Pires Vieira Júnior, Auditor do Estado**, em 16/12/2020, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Dias Marinho, Ouvidora**, em 16/12/2020, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **11617880** e o código CRC **DADFE791**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Controladoria Geral do Estado

Gabinete do Secretário

Of.CGE/GABSEC SEI N°284

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2020

Ilmo. Sr.

Dilson da Silva Pereira

Diretor Executivo da Fundação Saúde

Av. Padre Leonel Franca, 248, 1º Andar - Gávea

CEP: 22451-000 - Rio de Janeiro/RJ

Prezado Diretor Executivo,

Com os nossos cumprimentos e considerando o disposto no art. 7º, do Decreto Estadual n.º 47.039 de 17 de abril de 2020, elaboramos a Nota de Recomendação - NR n.º 20200013/SUPTPC/OGE/CGE (doc. SEI 11617880), anexa, que visa apresentar as análises realizadas pela Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC relacionada à publicação das despesas, nos portais de transparência dos órgãos, decorrentes das medidas de enfrentamento da propagação do coronavírus (Covid-19).

Examinamos os procedimentos realizados pela Fundação Saúde, no que tange aos processos SEI-080007/000719/2020, SEI-080007/001165/2020, SEI-080007/001124/2020, SEI-080007/002575/2020, SEI-080007/001371/2020, SEI-080007/001123/2020, SEI-080007/001186/2020, SEI-080007/001213/2020, SEI-080007/001225/2020, SEI-080007/002108/2020, SEI-080007/001110/2020, SEI-080007/001435/2020, SEI-080007/001450/2020, SEI-080007/001454/2020, SEI-080007/001155/2020, SEI-080007/002172/2020, SEI-080007/001157/2020, SEI-080007/001158/2020. Ademais, elaboramos a presente Nota de Recomendação (NR), após emissão de Nota de Identificação de Riscos (NIR) 20200003/SUPTPC/OGE/CGE (doc. SEI 4568493), mediante análise fundamentada das manifestações, informações e documentos encaminhadas pela Fundação Saúde em resposta às solicitações formuladas quando da elaboração da NIR.

Por fim, a citada NR (doc. SEI 11617880) é destinada ao Titular do Órgão e sua respectiva Unidade de Ouvidoria Setorial e será concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis** para a manifestação quando do seu recebimento, podendo haver extensão do prazo mediante justificativa ao Órgão Central de Controle, nos termos do art. 5º do Decreto n.º 47.039/2020.

Aproveitamos a oportunidade de expressar nossa estima e consideração.

Anexos: I - NOTA DE RECOMENDAÇÃO N.º 2020013/SUPTPC/OGE/CGE (SEI n.º 11617880)

Atenciosamente,

FRANCISCO RICARDO SOARES

Controlador-Geral do Estado

ID 5113257-5



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ricardo Soares, Controlador Geral do Estado**, em 22/12/2020, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **11825153** e o código CRC **99EF0B0E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-320001/001079/2020

SEI nº 11825153

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000

Telefone: (21) 2333-1814